

**PROCESSO** - A. I. Nº 102104.0044/05-8  
**RECORRENTE** - FERRAMENTAS GERAIS, MÁQUINAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (FG MATERIAIS ELÉTRICOS)  
**RECORRIDA** - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**RECURSO** - RECURSO VOLUNTÁRIO - Acórdão 4ªJJF nº 0071-04/06  
**ORIGEM** - INFRAZ ATACADO  
**INTERNET** - 14/03/2007

## 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

### ACÓRDÃO CJF Nº 0073-12/07

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Recurso **PREJUDICADO**. Decisão unânime.

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado contra a Decisão da 4ª Junta de Julgamento Fiscal (4ª JJF) que julgou Procedente em Parte o Auto de Infração em lide, o qual foi lavrado para exigir ICMS, no valor de R\$155.293,64, na fl. 1075 há um Parecer ASTEC nº 001/07 onde a Auditora Fiscal Maria do Socorro Fonseca de Aguiar – Cad. 108.590 referindo-se ao pedido de diligência formulado por esta Câmara de Julgamento Fiscal assim se manifesta: “*Não foi possível realizar a diligência acima solicitada, tendo em vista que, o recorrente, representado pelo Sr. André Silva, ao ser cientificado a apresentar esclarecimentos acerca das alegações no Recurso Voluntário, informou que, aproveitando a Lei de Anistia, já havia efetuado o pagamento do Auto de Infração, fato comprovado nas informações obtidas no sistema SIGAT, conforme fls. 1076/1077, perdendo, assim o objeto da diligência solicitada.*”

## VOTO

O documento acostado ao presente PAF (fls. 1075 a 1077) onde há uma informação fiscal afirmando da existência do pagamento do Auto de Infração em lide, nos leva a concluir que diante de tal fato devemos homologar o pagamento efetuado e considerar PREJUDICADO o Recurso Voluntário para ser EXTINTA a exigência fiscal de acordo com a legislação em vigor.

## RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADO** o Recurso Voluntário apresentado e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 102104.0044/05-8, lavrado contra **FERRAMENTAS GERAIS, MÁQUINAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (FG MATERIAIS ELÉTRICOS)**, devendo o processo ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e posterior arquivamento.

Sala das Sessões do CONSEF, 26 de fevereiro de 2007.

TOLSTOI SEARA NOLASCO – PRESIDENTE

HELCÔNIO DE SOUZA ALMEIDA – RELATOR

PAULA GONÇALVES MORRIS MATOS – REPR. PGE/PROFIS